



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3563 , DE 20 DE JULHO DE 2026

Altera os Decretos Judiciários nº 579, de 3 de fevereiro de 2025, nº 1.556, de 8 de abril de 2026, e nº 1.299, de 7 de março de 2025 para criar o Núcleo de Segurança da Informação na estrutura da Secretaria de Governança Judiciária e Tecnológica, atribuir-lhe a coordenação do Sistema de Gestão de Segurança da Informação e incluir o Gestor de Segurança da Informação na composição do Comitê Gestor de Segurança da Informação.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202607000759285;

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 396, de 7 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atualizada e consolidada pelo Decreto Judiciário nº 1.556, de 8 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o caráter estratégico e transversal da segurança da informação, que alcança os sistemas, os processos de trabalho, os serviços, as contratações, os ativos tecnológicos e as informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

CONSIDERANDO a necessidade de distinguir as funções de governança, coordenação e monitoramento da segurança da informação das atividades operacionais executadas pelas unidades técnicas competentes;

CONSIDERANDO a conveniência de instituir unidade diretamente vinculada à Secretaria de Governança Judiciária e Tecnológica, na Presidência do TJGO, responsável pela coordenação do Sistema de Gestão de Segurança da Informação e pela articulação das ações institucionais relacionadas à matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de Gestor de Segurança da Informação, com atribuições compatíveis com a natureza estratégica da função e participação no Comitê Gestor de Segurança da Informação,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Judiciário nº 579, de 3 de fevereiro de 2026, que trata da estrutura da Secretaria de Governança Judiciária e Tecnológica passa a vigorar com as seguintes alterações:

SEÇÃO I-A

NÚCLEO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 7º-A. *Ao Núcleo de Segurança da Informação, diretamente vinculado à Secretaria de Governança Judiciária e Tecnológica, compete:*

- I – coordenar, monitorar e aperfeiçoar o Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;*
- II – propor, implementar, acompanhar e revisar a Política de Segurança da Informação e seus instrumentos normativos complementares;*
- III – coordenar o processo de gestão de riscos de segurança da*



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

informação, mediante identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos relacionados aos ativos de informação;

IV – coordenar as ações de prevenção, detecção, tratamento e resposta a incidentes de segurança da informação, em articulação com as unidades competentes;

V – acompanhar a conformidade institucional com as normas do Conselho Nacional de Justiça, com a legislação de proteção de dados pessoais e com os demais atos normativos relacionados à segurança da informação;

VI – propor requisitos e controles de segurança da informação para sistemas, projetos, processos, contratações e serviços de tecnologia da informação;

VII – promover ações de conscientização, capacitação e disseminação da cultura de segurança da informação no âmbito do Tribunal;

VIII – monitorar indicadores, metas e níveis de maturidade relacionados à segurança da informação;

IX – assessorar a Presidência, a Secretaria de Governança Judiciária e Tecnológica e as demais unidades administrativas em matérias relacionadas à segurança da informação;

X – elaborar estudos, relatórios, manifestações técnicas e propostas de aprimoramento da governança de segurança da informação;

XI – acompanhar auditorias, inspeções e avaliações relacionadas à segurança da informação, bem como propor medidas corretivas e preventivas;

XII – coordenar a elaboração e a atualização dos planos de continuidade de negócios, recuperação de desastres e resposta a incidentes cibernéticos, em conjunto com as unidades competentes;

XIII – prestar informações sobre as matérias compreendidas em suas atribuições;

XIV – exercer outras atividades correlatas, necessárias ao cumprimento de suas atribuições ou determinadas pela autoridade superior.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Art. 7º-B. O Núcleo de Segurança da Informação será coordenado pelo Gestor de Segurança da Informação, formalmente designado pela Presidência do Tribunal.

§ 1º O Gestor de Segurança da Informação exercerá a função institucional correspondente ao Chief Information Security Officer (CISO).

§ 2º Compete ao Gestor de Segurança da Informação:

I – coordenar as atividades do Núcleo de Segurança da Informação;

II – conduzir a implementação e o aperfeiçoamento do Sistema de Gestão de Segurança da Informação;

III – acompanhar os riscos, os incidentes, os indicadores e os níveis de maturidade relacionados à segurança da informação;

IV – reportar à Secretaria de Governança Judiciária e Tecnológica e à Presidência as informações relevantes para a proteção dos ativos de informação e para a continuidade dos serviços institucionais;

V – propor medidas preventivas, corretivas e de aprimoramento da segurança da informação.

Art. 7º-C. O Núcleo de Segurança da Informação exercerá suas atribuições de forma transversal e articulada com as unidades administrativas e técnicas do Tribunal, preservadas as competências operacionais da Diretoria de Infraestrutura em Tecnologia da Informação, da Diretoria de Soluções em Tecnologia da Informação e das demais unidades responsáveis pela execução dos controles de segurança.

(...)

UNIDADE V

NÚCLEO DE CIBERSEGURANÇA

Art. 73. Ao Núcleo de Cibersegurança compete:

I – supervisionar as capacidades de segurança cibernética,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

monitoração/observabilidade, continuidade e serviços digitais de base ao usuário, garantindo integração entre prevenção, detecção, resposta e recuperação, em conformidade com as políticas institucionais, normas aplicáveis e boas práticas;

II – propor diretrizes, padrões e critérios integrados para segurança, monitoração, continuidade e serviços digitais, assegurando alinhamento entre as unidades técnicas;

III – coordenar planos e roteiros evolutivos (roadmaps) de capacidades, incluindo monitoração, resposta a incidentes, gestão de vulnerabilidades, cópias de segurança e experiência do usuário, com avaliação de riscos, custos e benefícios;

IV – estabelecer e harmonizar fluxos de gestão de incidentes, problemas e mudanças que envolvam disponibilidade e segurança, inclusive a atuação em salas de crise e a articulação com comitês e instâncias competentes;

V – manter a documentação diretiva (padrões, políticas complementares, guias e critérios), os indicadores gerenciais e os relatórios consolidados de desempenho, risco, disponibilidade e experiência do usuário;

VI – monitorar o cumprimento de políticas, normas internas e regulatórias, coordenando evidências e prestações de contas junto a auditorias e órgãos de controle;

VII – fomentar a melhoria contínua, a automação de rotinas e a padronização de artefatos e painéis, promovendo reuso institucional;

VIII – incentivar capacitação, cultura de feedback e gestão por competências nas equipes, favorecendo colaboração entre unidades técnicas;

IX – realizar avaliações periódicas de vulnerabilidade e testes de intrusão, apoiando o(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais na elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) para novos sistemas e infraestruturas;

X – elaborar e manter atualizado o Plano de Continuidade de Negócios



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

*de TIC e o Plano de Resposta a Incidentes, realizando simulacros periódicos para garantir a resiliência dos serviços judiciários digitais;
XI – exercer outras atribuições correlatas ou que lhe forem delegadas.*

Art. 2º O Decreto Judiciário nº 1.556, de 8 de abril de 2026, que trata da Política de Segurança da Informação, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º (...)

IX – Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI): conjunto de políticas, processos, responsabilidades, procedimentos e controles destinados à gestão dos riscos e à proteção das informações e dos ativos institucionais.

Art. 3º Cabe ao Núcleo de Segurança da Informação, conforme diretrizes da Secretaria de Governança Judiciária e Tecnológica, e/ou à Divisão de Inteligência Institucional, em articulação com a Divisão de Inteligência Institucional e com as demais unidades competentes, propor ações sistemáticas de conscientização e capacitação em segurança da informação, com carga horária mínima anual a ser estabelecida em Instrumento Normativo Complementar específico, bem como zelar pela divulgação desta Política e de seus Instrumentos Normativos Complementares.

(...)

Art. 8º Compete ao Núcleo de Segurança da Informação, conforme diretrizes da Secretaria de Governança Judiciária e Tecnológica, coordenar o Sistema de Gestão de Segurança da Informação e promover a implementação, o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento desta Política e de seus Instrumentos Normativos Complementares, cabendo-lhe:

I – acompanhar a conformidade institucional com esta Política, com seus Instrumentos Normativos Complementares e com as demais



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

normas aplicáveis;

II – monitorar o nível de maturidade em segurança da informação do Tribunal, com base nos indicadores da Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário;

III – reportar à Secretaria de Governança Judiciária e Tecnológica e à Presidência os resultados do Sistema de Gestão de Segurança da Informação;

IV – propor medidas preventivas, corretivas e de aprimoramento da segurança da informação;

V – acompanhar a execução das medidas e dos controles de segurança pelas unidades competentes.

Art. 9º *A segurança da informação no TJGO será gerenciada com base na identificação, na análise, na avaliação, no tratamento e no monitoramento de riscos, conforme metodologia proposta pelo Núcleo de Segurança da Informação, vinculada às diretrizes da Secretaria de Governança Judiciária e Tecnológica e alinhada à ABNT NBR ISO/IEC 27005:2022.*

(...)

Art. 12. *(...)*

III – comunicar ao Núcleo de Segurança da Informação, ao CGSI ou à SGJT qualquer falha ou indício de falha de segurança de que tenha conhecimento.

(...)

Art. 13. *Os incidentes de segurança da informação deverão ser comunicados e tratados conforme procedimentos coordenados pelo Núcleo de Segurança da Informação, vinculado às diretrizes da Secretaria de Governança Judiciária e Tecnológica, em articulação com as unidades técnicas competentes, observando-se:*

(...)

Art. 17. *Esta Política e seus Instrumentos Normativos Complementares serão revisados sempre que necessário, mediante proposta do Núcleo*



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

de Segurança da Informação, em articulação com as unidades técnicas, e aprovação do Comitê Gestor de Segurança da Informação.

Art. 18. *A Secretaria de Governança Judiciária e Tecnológica poderá, por iniciativa própria ou mediante proposta do Núcleo de Segurança da Informação, emitir atos normativos de natureza técnica destinados a orientar rotinas ou parâmetros operacionais relacionados a esta Política, desde que em conformidade com seus princípios e diretrizes.*

Art. 19. *Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Política serão analisados pelo Núcleo de Segurança da Informação, submetidos à Secretaria de Governança Judiciária e Tecnológica e, quando necessário, ao Comitê Gestor de Segurança da Informação.*

Art. 3º O art. 1º do Decreto Judiciário nº 1.299, de 7 de março de 2025, que trata da composição do Comitê Gestor de Segurança da Informação – CGSI, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso II-A:

Art. 1º. (...)

II-A – Gestor de Segurança da Informação.

(...)

Art. 4º Fica revogado o artigo 73-A do Decreto Judiciário 579/2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador LEANDRO CRISPIM
Presidente

//AssAdM 35

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 129602436869 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202607000759285 (Evento nº 6)

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM

PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA

Assinatura CONFIRMADA em 20/07/2026 às 22:00

